

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Despacho n.º 1682/2020 de 15 de outubro de 2020

A Resolução do Conselho do Governo n.º 264/2020, de 12 de outubro, instituiu um incentivo financeiro à realização de testes de despiste ao SARS-CoV-2 prévios ao embarque para a Região a partir de zonas consideradas pela Organização Mundial de Saúde como de transmissão comunitária ativa ou com cadeias de transmissão local ativas, utilizável, exclusivamente, na aquisição de bens ou serviços na Região, doravante designado «Voucher Destino Seguro Açores».

Cumpra agora fixar as condições e o período de adesão à rede de aderentes, as condições de comparticipação para aquisição de equipamento tecnológico, bem como o período de concessão e procedimento de utilização do «Voucher Destino Seguro Açores».

Assim, nos termos do disposto nos pontos 6, 8 e 10 do Regulamento «Voucher Destino Seguro Açores», aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 264/2020, de 12 de outubro, conjugado com a alínea g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, determino o seguinte:

- 1 - Aprovar as condições e o período de adesão à rede de aderentes, as condições de comparticipação para aquisição de equipamento tecnológico, bem como o período de atribuição e os termos de utilização do «Voucher Destino Seguro Açores», que constitui o anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.
- 2 - Mandar publicar as condições mencionadas no número anterior no portal da internet destinado à gestão e divulgação do «Voucher Destino Seguro Açores».
- 3 - O presente despacho produz efeitos à data de assinatura.

13 de outubro de 2020. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

ANEXO

[a que se refere o ponto 1]

«VOUCHER DESTINO SEGURO AÇORES»

I – CONDIÇÕES E PERÍODO DE ADESÃO À REDE DE ADERENTES

- Podem pertencer à rede de aderentes as empresas, com sede ou com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam a sua atividade no âmbito do setor do turismo enquadrada na lista de Classificação Portuguesa de Atividades Económicas – Rev. 3, nomeadamente:
 - Alojamento – 55;
 - Restauração e bebidas – 56;
 - Aluguer de equipamento de transporte – 771;
 - Agências de viagens, operadores turísticos e guias turísticos – 79;
 - Recreação e lazer e outros serviços de turismo 90 + 91 + 932.
- A adesão à rede de aderentes pode ser efetuada a partir do dia 15 de outubro de 2020.
- A adesão à rede de aderentes é realizada através do preenchimento de um formulário eletrónico que consta do portal da internet destinado à gestão e divulgação do «Voucher Destino Seguro Açores», sendo o acesso efetuado através da área reservada a aderentes.

II – CONDIÇÕES DE COMPARTICIPAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TECNOLÓGICO

- Pela adesão à rede de aderentes, e para facilitar o acesso ao portal da internet destinado à gestão e divulgação do «Voucher Destino Seguro Açores», pode ser atribuída uma comparticipação financeira para aquisição de equipamento tecnológico, correspondente a 50% do valor pago, até ao limite máximo de € 50,00 (cinquenta euros), por estabelecimento.
- O pedido de comparticipação financeira é realizado através do preenchimento de um formulário eletrónico que consta do portal da internet destinado à gestão e divulgação do «Voucher Destino Seguro Açores», sendo o acesso efetuado através da área reservada a aderentes. O preenchimento do formulário eletrónico obriga à anexação das cópias da fatura e do respetivo comprovativo de pagamento, relativo à aquisição do equipamento

tecnológico, nos quais deve constar o número de identificação fiscal da entidade beneficiária.

- O valor da participação financeira é adicionado ao saldo da conta corrente do estabelecimento aderente.

III – PERÍODO DE ATRIBUIÇÃO DO «VOUCHER DESTINO SEGURO AÇORES»

- É atribuído um voucher por cada passageiro que cumprir os requisitos previstos no Regulamento «Voucher Destino Seguro Açores», aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 264/2020, de 12 de outubro, e que preencham, a partir do dia 21 de outubro de 2020, o Questionário de Avaliação do Risco e Detecção Precoce na ferramenta *My Safe Azores*, com apresentação de teste de despiste negativo ao SARS-CoV-2 prévio ao embarque para a Região.

IV – TERMOS DE UTILIZAÇÃO DO «VOUCHER DESTINO SEGURO AÇORES»

- Os vouchers são válidos por dois meses, a contar da data da sua emissão, e podem ser usados para aquisição de bens e serviços na Região, em estabelecimentos da rede de aderentes.
- Os vouchers são usados numa única transação, não sendo reembolsável o valor remanescente não descontado. Em cada transação pode ser utilizado mais do que um voucher.
- Os vouchers são rebatidos nos estabelecimentos aderentes, devendo ser apresentados, preferencialmente, em formato digital. O desconto relativo a cada voucher é efetuado no ato de pagamento do bem ou serviço.
- Após o voucher ser rebatido pelo estabelecimento aderente, na área reservada no portal da internet do «Voucher Destino Seguro Açores», o seu valor é adicionado ao saldo da conta corrente do estabelecimento aderente.
- A conta corrente do estabelecimento aderente agrega o valor da participação para aquisição de equipamento tecnológico e o valor total dos vouchers que estão por liquidar e liquidados pela direção regional com competência em matéria de turismo.
- O saldo da conta corrente do estabelecimento aderente por liquidar será pago semanalmente pela direção regional com competência em matéria de turismo.